



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº.756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1842, ano 46, de 17 de junho de 2024 - SUPLEMENTO

EDITAIS

EDITAL CONVOCAÇÃO N°. 03/2024.

DISPOE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES PARA CADASTRO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL E COMBATE A POBREZA NO CAMPO, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 385/2024, DESTE MUNICÍPIO COM EXECUÇÃO IMEDIATA.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 12.608/2012, de 10 de abril de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, na forma seguinte:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

XIV - situação de emergência: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido e da qual decorre a necessidade de recursos complementares dos demais entes da Federação para o enfrentamento da situação; e

XV - vulnerabilidade: fragilidade física, social, econômica ou ambiental de população ou ecossistema ante evento adverso de origem natural ou induzido pela ação humana.

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres.

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº.756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1842, ano 46, de 17 de junho de 2024 - SUPLEMENTO

Art. 3º A PNPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. A PNPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:

I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

Considerando que nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.608/2012, o seguinte:

Art. 8º Compete aos Municípios:

I - executar a PNPDEC em âmbito local;

II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 844/2021, de 29 de abril de 2021 Cria a coordenadoria municipal de proteção e defesa civil (COMPDEC) do município de Dona Inês-PB e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Município se encontra em estado de emergência declarado pelo Decreto Municipal nº 385/2024, 15 de junho de 2024, devidamente reconhecido pela Portaria nº. 2.733, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de agosto de 2024.

O Prefeito do Município de Dona Inês-PB, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal e na forma do que preceitua a Lei Municipal 835/2021, que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e combate à pobreza no campo do Município de Dona Inês/PB, **CONVOCA** os agricultores e produtores que detenha a qualquer título área rural de **até 04 módulos** a se cadastrarem no Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável, através deste Edital, no prazo de 10 dias, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Cadastro Pessoa Física – CPF e Identidade;
- b) Declaração de propriedade, arrendatário, locatário ou parceiro rural;
- c) Declaração do total de hectares a serem cultivados e quais produtos cultiva.

O Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável tem por objetivo cadastrar agricultores e produtores da agricultura familiar para a construção, reforma e ampliação de barragens, açudes, barreiros, aração e gradagem do solo, localizados na Zona Rural deste Município, na forma do art. 10, inciso I, da Lei Municipal nº. 835/2021.

Na forma do parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 835/2021, o Poder Executivo auxiliará o agricultor, da seguinte forma:

Art. 1º. Art. 1º Esta Lei cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e combate à pobreza no campo do Município de Dona Inês/PB, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais da agricultura familiar, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº.756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1842, ano 46, de 17 de junho de 2024 - SUPLEMENTO

campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais, mão de obra e isenção de taxas municipais, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

O Departamento Municipal de Agricultura deverá realizar o cadastro de até 400 (quatrocentos) agricultores e produtores rurais que desejarem a construção, reforma, ampliação de barragens, açudes, barreiros, cacimbas e revitalização de nascente, devendo receber cada um o total de até 20 (vinte) horas horas/máquinas do próprio Município ou contratadas para realizar os serviços neste exercício de 2024.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Dona Inês – PB, 16 de junho de 2024.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 385/2024, de 15 de junho de 2024.

| | |
|---------------------------|------------------------------|
| DECRETA | SITUAÇÃO |
| ANORMAL | |
| CARACTERIZADA | COMO |
| SITUAÇÃO | DE |
| EMERGÊNCIA | ZONA |
| NA | RURAL |
| ZONA | MUNICÍPIO |
| RURAL | DE |
| MUNICÍPIO | DONA INÊS/PB, AFETADA |
| AFETADA | POR |
| ESTIAGEM | ESTIAGEM |
| (COBRADE1.4.1.1.0) | (COBRADE1.4.1.1.0) |
| | E DÁ |
| | OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências.

Considerando o parecer técnico nº 03/2024, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que a escassez de água potável para consumo humano, na zona rural deste município por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e à saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº.756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1842, ano 46, de 17 de junho de 2024 - SUPLEMENTO

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água potável, já que as chuvas não foram suficientes para recarga dos mananciais (açudes), caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água potável, através de carros pipa, bem como o rebanho animal;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades, assim como: fornecimento de água potável e alimentação

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de Dona Inês/PB, afetada pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**).

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do município (zona rural), comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

§ 1º. A dispensa de licitação será destinada apenas para a aquisição:

I - água potável, destinada à população rural e apoio à agricultura e agropecuária, na construção, ampliação e limpeza de açudes;

II - alimentação para distribuição com a população afetada pela situação de emergência, conforme Lei Municipal nº 945/2022 que institui o programa Comida na Mesa;

§2º. A concessão de benefícios emergenciais em pecúnia ou bens e serviços, conforme a Lei Municipal nº 674/2014, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais da política municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Dona Inês/PB, em 15 de junho de 2024.


Antônio Justino de Araújo Neto

Prefeito

